

DECRETO Nº29.156, de 16 de janeiro de 2008.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito de Sede, do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO que a construção da Estação Elevatória 5 e da Rede Coletora PV -170 Bacia SE-1 é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, 01 (um) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Distrito Sede, do Município de Fortaleza, neste Estado, com área de 230,40m², com as seguintes características: Terreno: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Travessa Quintela e Sr. Erandir, medindo 7,60m e 18,00m respectivamente; ao sul, com Sr. Júlio César de França Souza e Travessa Quintela, medindo 18,00m e 7,60m respectivamente; a leste, com Desconhecido, medindo 9,00m e a oeste, com Desconhecido, medindo 9,00m.

Art.2º - O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à construção da Estação Elevatória 5 e da Rede Coletora PV-170 Bacia SE-1 para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito Sede, do Município de Fortaleza.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do PAC.

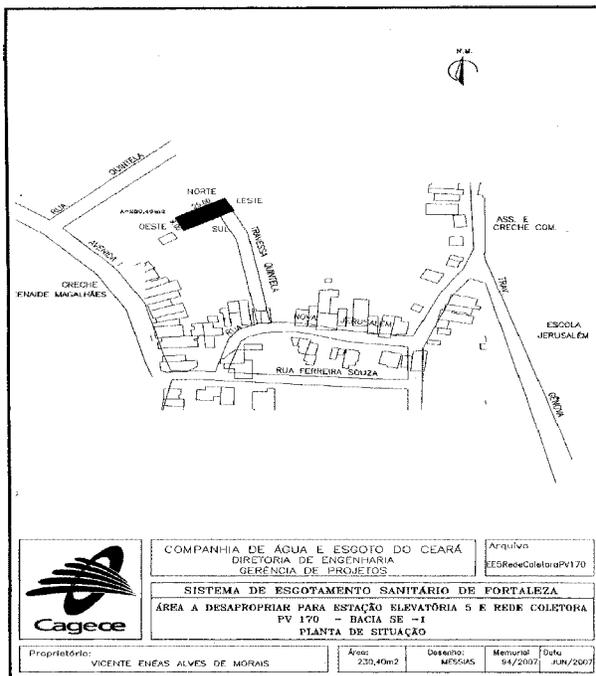
Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2008.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.156,
DE 16.01.08

**MEMORIAL DESCRITIVO Nº93/2007
TERRENO DESTINADO À ESTAÇÃO ELEVATÓRIA 5 E
REDE COLETORA
PV 170
FORTALEZA
BACIA SE-1**

Proprietário: Vicente Enéas de Morais. Um terreno com área de 230,40m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Travessa Quintela, medindo 7,60 e Erandir, medindo 18,00m. Sul - Júlio César de França Souza, medindo 18,00m e Travessa Quintela, medindo 7,60m. Leste - Desconhecido, medindo 9,00m. Oeste - Desconhecido, medindo 9,00m.



DECRETO Nº29.157 de 16 de janeiro de 2008.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o art.5º da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007; CONSIDERANDO o disposto no art.8º da Lei Nº14.005, de 9 de novembro de 2007; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Fica distribuído na estrutura organizacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), 01 (um) cargo de Direção e Assessoramento Superior, denominado Assessor Jurídico, símbolo ETICE II, criado pela Lei Nº14.005, de 9 de novembro de 2007.

Art.2º Fica alterada a estrutura organizacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), na forma que integra o presente Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) passa a ser a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Conselho Fiscal
- Presidente

II – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria Executiva
2. Assessoria Jurídica

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Diretoria de Cidadania Eletrônica
 - 3.1. Gerência de Projetos
 - 3.2. Gerência de Monitoramento do Sistema de TI
4. Diretoria de Segurança da Informação
 - 4.1. Gerência de Infra-estrutura Corporativa
 - 4.2. Gerência de Serviços e Aplicações Corporativas

IV – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

5. Diretoria Administrativo-Financeira
 - 5.1 Gerência Administrativa, Financeira e de Pessoal

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.4º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), são os constantes do Anexo Único deste Decreto, com denominação e quantificação ali previstas.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2008.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº29.157, DE 16 DE
JANEIRO DE 2008

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ
(ETICE)
SITUAÇÃO ATUAL**

SÍMBOLO	QUANTIDADE
ETICE-I	1
ETICE-II	4
ETICE-III	6
ETICE-IV	2
TOTAL	13

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA EMPRESA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	ETICE-I	1
Diretor	ETICE-II	3
Assessor Jurídico	ETICE-III	1
Assessor Executivo	ETICE-III	1
Gerente	ETICE-III	5
Assessor Técnico	ETICE-IV	2
TOTAL		13

*** **

DECRETO Nº29.158, de 16 de janeiro de 2008.

**ALTERA DISPOSITIVO DO
DECRETO Nº28.619, DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2007, ALTERADO
PELO DECRETO Nº28.767, DE 19
DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a relevância para o Estado do Ceará o intercâmbio de servidores para ações em outros Estados da Federação, DECRETA:

Art.1º. A alínea "c" do Inciso III do Art.3º do Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007, alterado pelo Decreto nº28.767, de 19 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art.3º. (omissis)

I - COM ÔNUS PARA A ORIGEM (omissis)

II - SEM ÔNUS PARA PARA ORIGEM (omissis)

III - COM RESSARCIMENTO, na hipótese de cessão:

a) (omissis) ;

b)

" c) De servidores dos órgãos da Administração Direta e Indireta, quando pelo exercício de cargo de Secretário de Estado dos Estados da Federação".

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 08 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2008.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

DECRETO Nº29.159, de 16 de janeiro de 2008.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO (CEE).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, art.2º, do Decreto Nº28.641, de 8 de fevereiro de 2007, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno Conselho Estadual de Educação (CEE) na forma que integra o anexo único deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2008.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO
Nº29.159, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
TÍTULO I
DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º O Conselho Estadual de Educação (CEE), criado pela Lei Nº463, de 31 de dezembro de 1948, alterado pela Lei Nº6.322/63, de 16 de março de 1963, com autonomia definida pela Lei Nº11.014, de 09 de abril de 1985, competência redefinida pelo Art.16 da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e reestruturado pelo Decreto Nº28.641, de 08 de fevereiro de 2007, constitui órgão da Administração Direta, vinculado diretamente à Governadoria, regendo-se por este Regimento, pelas normas internas e legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art.2º O Conselho Estadual de Educação (CEE), órgão colegiado do Sistema de Ensino do Estado, composto pelas Câmaras de Educação Básica e Câmara de Educação Superior e Profissional, é entidade com autonomia administrativa, constituindo-se em unidade orçamentária e de despesa, e tem como finalidade normatizar a área educacional do Estado, interpretar a legislação do ensino, aplicar sanções, aprovar o Plano Estadual da Educação e Planos de Aplicação de Recursos destinados à educação, assim como exercer as demais atribuições constitucionais e legais previstas.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial do CEE é a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Conselho Pleno
- Câmara de Educação Básica
- Câmara de Educação Superior e Profissional
- Presidente

II – GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Geral

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2. Assessoria de Estudos e Pesquisas
3. Assessoria Jurídica
4. Assessoria de Imprensa
5. Auditoria

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Núcleo de Atendimento ao Usuário
7. Núcleo de Documentação, Arquivo Escolar e Biblioteca
8. Núcleo de Educação Básica
9. Núcleo de Educação Superior e Profissional

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

10. Célula Administrativa e Financeira
- 10.1. Núcleo de Informática

TÍTULO III
DA DIREÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO I
DO CONSELHO PLENO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho Pleno terá 18 (dezoito) membros, nomeados pelo Governador do Estado, dentre educadores de notório saber e experiência em matéria de educação, oriundos dos diversos níveis de ensino e do magistério oficial e particular para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º O início do mandato do Conselheiro será na posse, a se realizar em sessão plenária ou no gabinete da presidência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação da nomeação no Diário Oficial do Estado.

§2º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem ter havido o ato da posse, sem justificativa, o cargo de Conselheiro será considerado vago.

§3º Os suplentes de Conselheiro, nomeados na forma descrita no caput deste artigo, serão convocados, na ausência ou impedimento do titular, pelo Presidente do CEE, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.